



**Câmara Municipal de Barão do Triunfo**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA N° 003, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por Requerimento do Escriturário **JOCINEI SANTOS DA SILVA, RESOLVE** promover-lhe para a CLASSE 2, a partir do mês de maio do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 2015 a 16 de abril de 2020, com o devido acréscimo de 10% do salário, conforme ampara a Lei Municipal 069/94.

Barão do Triunfo, 12 de maio de 2020

**MANOEL RENATO DOS SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara

Registra-se e publica-se:



# **Câmara Municipal de Barão do Triunfo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **JUSTIFICATIVA A PORTARIA N° 003/2020**

Para promoção de classe, requerido pelo Servidor Jocinei Santos da Silva, devemos nos reger pela Lei Municipal 069/94, nos seus Art. 16, 17, 18 e 19.

O Servidor Jocinei foi nomeado através de Portaria nº 007/2015, de 17 de abril de 2015, para exercer a função de Escriturário. Completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício em abril de 2020.

*Art. 16 - o tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:*

*I - cinco anos para a classe 2;*

O Servidor se mostrou eficiente e dedicada nas suas atribuições. Teve assiduidade, pontualidade e disciplina.

*ART. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e dedicada das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

O Servidor não sofreu penalidade administrativa e nem completou cinco faltas injustificadas ao serviço.

*ART. 17*

*§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor sofrer qualquer tipo de penalidade administrativa ou completar cinco faltas injustificadas ao serviço.*

O Servidor não usufruiu de licenças e afastamentos sem direito a remuneração, nem de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família

*ART. 18 - A contagem do tempo para fins de promoção é suspensa nos casos de:*

*I - licenças e afastamentos sem direito a remuneração;*

*II - licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.*

Em conclusão, o servidor terá direito à promoção de classe, a partir de maio de 2020, haja visto ter cumprido todos os requisitos acima elencados e ter completado 05 anos de exercício em abril deste ano.

*ART. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.*

**MANOEL RENATO DOS SANTOS SILVA**  
Presidente da Câmara